

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 024/09

### **Autoriza a criação do Curso de Especialização em Direito e Negócios do Petróleo, Gás e Energia**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº 9354/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Curso de Especialização em Direito e Negócios do Petróleo, Gás e Energia,, a ser oferecido Faculdade de Direito, unidade acadêmica vinculada ao CCS, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em Direito e áreas afins emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá à Faculdade de Direito, Departamento de Direito Civil e a gerência financeira ficará a cargo do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito da Faculdade de Direito da UERJ (CEPED).

**Art. 3º** – Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Direito, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre e pertencerem ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** – O Curso de Especialização em Direito e Negócios do Petróleo, Gás e Energia terá duração de 390 (trezentas e noventa) horas correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

**Art. 6º** – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/2009)

**Art. 7º** – As inscrições para o processo seletivo ao curso de Especialização em Direito e Negócios do Petróleo, Gás e Energia serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento definidos no Parágrafo único do **Art.1º**;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

**§ 1º** – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de curso.

**Art. 8º** – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) ou mais de 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 9º** – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** – Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) entrevista.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

**§ 2º** – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** – O curso será integralizado no máximo em 18 meses, incluindo a apresentação da monografia.

**Art. 13** – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/2009)

**Parágrafo único** - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

**Art. 14** – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) redação de artigos.

**§ 1º** – São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação de monografia, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

**§ 2º** – Só poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso de Especialização em Direito e Negócios do Petróleo, Gás e Energia.

**Art. 15** – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa de acordo com a seguinte escala de conceitos:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

**§ 1º** – O conceito mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é “C”, equivalente ao grau 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

**§ 2º** – O aluno que não obtiver conceito mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme **Art. 12**.

**§ 3º** – O aluno que obtiver conceito final inferior a C em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou na monografia, será automaticamente desligado do curso.

**Art. 16** – A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da monografia defendida pelo aluno e avaliada por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

**§ 1º** – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/2009)

**§ 2º** – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do curso.

**§ 3º** – A Comissão Examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no **§ 1º** do **Art. 15** desta Deliberação.

**Art. 17** – Ao término de cada turma do curso, a Direção da Faculdade de Direito, encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso.

**Art. 19** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, autorizando a expedição de certificado dos concluintes das turmas realizadas a partir de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 07 de maio de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
**REITOR**

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/2009)

## ANEXO

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO E NEGÓCIOS DO PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA

#### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTº/ SIGLA
Introdução à Indústria do Petróleo	1	15	DIRCIV
Direito do Petróleo, Gás e Energia: visão negocial e perspectiva jurídica.	3	45	DIRCIV
O Direito do petróleo I - Upstream	3	45	DIRCIV
O Direito do petróleo II - Downstream	1	15	DIRCIV
Direito do Petróleo III: Gás Natural e Energia	1	15	DIRCIV
Direito Internacional	2	30	DIRCIV
Pesquisa e Seminários	1	15	DBAS
Aspectos Técnicos da Indústria do Petróleo	1	15	DIRCIV
Tópicos de Direito Constitucional: temas da indústria do petróleo	2	30	DIREST
Tópicos de Direito Administrativo: temas da indústria do petróleo	2	30	DIREST
Tópicos de Direito Comercial: temas da indústria do petróleo	1	15	DIRCOM
Tópicos de Direito Internacional: Processo Civil Internacional	1	15	DIRCIV
Tópicos de Direito Constitucional: Meio-ambiente e função social da cidade	1	15	DIRCIV
Tópicos de Direito Civil: temas da indústria do petróleo	2	30	DIRCIV
Tópicos de Direito Penal e Direito do Trabalho: temas da indústria do petróleo	1	15	DIRPEN
Tópicos de Direito Tributário: temas da indústria do petróleo	1	15	DIREST
Tópicos de Direito Internacional: Negociações Internacionais	2	30	DIRCIV
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>390</b>	